



Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 001/2026

PROTOCOLADO 11147/2026
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11 FEV. 2026 às 19:35 h

Funcionário

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ACESSO E PERMANÊNCIA DE AMBOS OS PAIS OU RESPONSÁVEIS ACOMPANHANDO PACIENTES MENORES DE IDADE DURANTE CONSULTAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Município de Ecoporanga, o direito de ambos os pais ou responsáveis de acompanhar pacientes menores de idade durante consultas realizadas nos hospitais e nas unidades de saúde das redes pública e privada deste Município.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* às consultas médicas, odontológicas, fisioterápicas e demais atendimentos que exijam o acompanhamento direto do paciente menor.

Art. 2º As unidades de saúde do Município deverão proporcionar condições adequadas para a permanência de ambos os pais ou responsáveis durante o atendimento do paciente menor de idade, observadas as normas de segurança e a capacidade do local.

Art. 3º A garantia prevista nesta Lei não se aplica quando a presença de ambos os pais ou responsáveis colocar em risco a vida ou a integridade física do paciente, de outros usuários ou dos profissionais de saúde.





Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. Quando a permanência de ambos os pais ou responsáveis não for possível, o médico responsável deverá apresentar justificativa por escrito aos pais ou responsáveis.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ecoporanga /ES, 11 de fevereiro de 2026.


IGOR GUASTI CABRAL
VEREADOR





Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo assegurar aos pais ou responsáveis o direito de acompanhar, conjuntamente, menores de idade sob sua responsabilidade legal durante consultas e atendimentos nos hospitais e nas unidades de saúde das redes pública e privada deste Município.

Tal medida visa fortalecer o vínculo familiar e emocional no contexto do cuidado à saúde da criança e do adolescente, garantindo maior segurança e transparência no atendimento, além de assegurar o exercício compartilhado da responsabilidade parental. O acompanhamento simultâneo de ambos os pais ou responsáveis favorece a compreensão integral do diagnóstico e do tratamento propostos, permitindo uma comunicação mais efetiva entre a família e a equipe de atendimento.

Sobretudo, considerando também que existem muitas crianças e adolescentes PCD's neste Município, que necessitam de atenção e cuidados conforme as disposições da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, há grande necessidade de garantir a todos o acompanhamento dos pais ou responsáveis durante atendimentos de saúde.

Ademais, considerando previsões legais similares, como a Lei nº 7.411, de 17 de janeiro de 2024 (Brasília, DF), e observando o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), bem como o disposto no art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 — “A saúde é direito de todos e dever do Estado [...]” —, este PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2026 encontra amparo legal.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a análise e posterior aprovação.

IGOR GUASTI CABRAL

VEREADOR

